

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ- CAMPUS TOLEDO (NTE/TL)

TÍTULO I - NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL – NTE

Art. 1º O presente Regimento contém as normas relativas às atividades didático-científicas e administrativas do Núcleo de Tecnologia Educacional do Campus Toledo da Universidade Federal do Paraná.

CAPÍTULO I – DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL

Art. 2º O Núcleo de Tecnologia Educacional – NTE, da Universidade Federal do Paraná – UFPR, se caracteriza como órgão auxiliar do Campus Toledo, constituído no âmbito do processo de institucionalização da Educação a Distância (EaD) como uma ação organizada pela Coordenação de Integração de Políticas de Educação a Distância e Pró-Reitoria de Graduação - CIPEAD/PROGRAD.

Art. 3º O NTE prima pela excelência em qualidade didática, científica e tecnológica dos cursos, promovendo a interação e colaboração de profissionais de diversas áreas no processo de ensino-aprendizagem nas modalidades educacionais mediadas por tecnologias em cursos de graduação, programas de pós-graduação, projetos de pesquisa e atividades de extensão.

CAPÍTULO II – FINALIDADES

Art. 4º Este órgão auxiliar objetiva a criação de um espaço destinado a favorecer a inserção da EaD, da Educação Híbrida e da inclusão digital nos diversos campi da UFPR e da comunidade externa, por meio de ações que facilitem a produção e a inclusão das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TDIC às ações de ensino, pesquisa e extensão, privilegiando, dessa forma, a aprendizagem colaborativa, cooperativa e autônoma, e especificamente:

- I - Democratizar e disseminar o conhecimento científico para as diferentes camadas sociais;
- II - Proporcionar a emancipação coletiva e oportunizar o acesso ao saber acadêmico, visando à redução das desigualdades sociais;
- III - Implementar cursos e projetos de ensino mediados por tecnologias educacionais, propostos pelas unidades universitárias da UFPR;
- IV - Acompanhar e dar apoio tecnológico aos cursos de graduação, pós-graduação e extensão nas modalidades educacionais mediadas por tecnologias educacionais;
- V - Promover a pesquisa sobre tecnologias educacionais, formas e instrumentos de ação em rede;
- VI - Desenvolver, produzir e disseminar ferramentas tecnológicas para a utilização didático- pedagógica;
- VII- Fomentar e difundir as TDIC no ensino, estimulando a autoria junto aos professores e estudantes da instituição;
- VIII- Estabelecer convênios e parcerias com empresas e outras instituições de ensino, governamentais e não-governamentais, para promover a educação mediada por tecnologias educacionais;
- IX - Tornar o Campus Toledo um espaço atrativo e inovador de aprendizado colaborando para o êxito dos estudantes;
- X – Fomentar a realização de cursos para a formação inicial e continuada de professores na área de TDIC.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO NTE

Art. 5º O NTE é constituído por uma comissão coordenadora, nomeada por meio de portaria institucional da UFPR Campus Toledo, formada por servidores docentes e técnicos administrativos vinculados ao curso de medicina e as demais unidades do Campus Toledo.

Art. 6º A comissão coordenadora é representada por coordenador e vice coordenador, escolhidos pelos próprios integrantes deste órgão auxiliar, por meio de eleições diretas, para um período de dois (02) anos, podendo haver recondução por igual período.

Parágrafo único: Somente poderão se candidatar à coordenação do NTE os membros integrantes da comissão coordenadora

Art. 7º À coordenação do NTE compete:

I - Convocar e presidir as reuniões do NTE conforme demanda, com direito a voto;

II - Dirigir, coordenar e supervisionar a execução das atividades do NTE;

III - Representar o NTE e promover o seu relacionamento com órgãos congêneres;

IV - Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens móveis e imóveis do NTE;

V - Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais estabelecidas, bem como toda legislação e normas internas da UFPR Campus Toledo;

VI - Promover reuniões para debater problemas e assuntos de interesse de todo o NTE quando houver demanda;

VII - Suprir o NTE de todas as informações necessárias à eficácia na consecução das suas atividades e ao bom desenvolvimento do processo de tomada de decisão;

VIII - Desempenhar os demais atos inerentes a coordenação do NTE.

Art. 8º O Coordenador será substituído nos impedimentos pelo Vice Coordenador, e, na falta deste, pelo membro da comissão coordenadora mais antigo no magistério na Instituição.

Art. 9º À Comissão Coordenadora do NTE compete:

I - Propor estudos e promover medidas que visem à racionalização e a simplificação dos métodos de trabalho;

II - Detectar necessidades de capacitação e promover o aperfeiçoamento dos recursos humanos do NTE;

III - Congregar e potencializar as ações (cursos, projetos, linhas de pesquisa, etc.) que envolvam as TDIC nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - Emitir pareceres em assuntos de sua competência;

V - Fortalecer o uso das TDIC nos processos de gestão e criação de mídias digitais;

VI - Favorecer a Inclusão Digital e a inserção do Ensino Híbrido, e Educação a Distância nos diversos segmentos da sociedade;

VII - Planejar ações estratégicas para ampliar a estrutura física e humana envolvendo o uso das TDIC.

Art. 10º Os membros da comissão coordenadora possuem direito à voto nas reuniões deliberativas, o voto de minerva fica a critério do coordenador.

Art. 11º A inserção de novos membros à comissão coordenadora poderá ser realizada a qualquer momento, condicionada à aprovação dos integrantes que a compõe.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º As reuniões do NTE seguirão os mesmos critérios estabelecidos para reuniões de colegiados de representação.

Art. 13º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento, bem como a revisão do mesmo serão encaminhados à comissão coordenadora.

Art. 14º Os dispositivos desse regimento poderão ser modificados sempre que as normas superiores impuserem e sempre que as exigências de aperfeiçoamento do NTE o justificarem.

Art. 15º Estas Normas Internas entram em vigor a partir da data de sua publicação.